

Estatuto do Diretório Acadêmico de Engenharia Elétrica

Capítulo I

Da Entidade

Art. 1 O Diretório Acadêmico de Engenharia Elétrica fundado aos 20 dias do mês de outubro do ano de 2006, sociedade civil sem fins lucrativos, apartidária, com sede e foro na cidade de Vitória da Conquista, Bahia, é o órgão de representação estudantil do curso de Engenharia Elétrica do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia – IFBA, do campus de Vitória da Conquista.

Parágrafo único O Diretório Acadêmico de Engenharia Elétrica, a seguir denominado de DAEE, reconhece o Diretório Central dos Estudantes (DCE), a União Estadual dos Estudantes da Bahia (UEB), a União Nacional dos Estudantes (UNE) e a Federação Nacional dos Estudantes de Engenharia Elétrica (FENEEEL), como entidades legítimas de representação dos estudantes, nos seus respectivos níveis de atuação, reservando, face a elas sua autonomia.

Art. 2 O DAEE tem por objetivos:

- I. Reconhecer, estimular e levar adiante a luta dos estudantes representados em defesa de seus interesses;
- II. Luta pela ampliação da participação da representação estudantil nos órgãos colegiados;
- III. Organizar e orientar a luta dos estudantes, ao lado do povo, para a construção de uma sociedade livre e democrática;
- IV. Organizar a luta por uma faculdade crítica, autônoma e democrática; promover, desenvolver e estimular eventos que tenha caráter acadêmico, cultural, social, esportivos, político, artístico e científico, visando o aprimoramento da formação universitária;
- V. Manter intercâmbio com entidades congêneres e participar de encontros e congressos ligados ao movimento estudantil e, principalmente, ao curso de Engenharia Elétrica;
- VI. Defender os direitos e representar as reivindicações dos estudantes perante os diversos setores do IFBA.

Capítulo II

Dos elementos da entidade

Art. 3 São elementos do DAEE:

- I. Seu Patrimônio
- II. Seus Associados

Seção I

Do Patrimônio

Art. 4 O patrimônio da entidade é constituído pelos bens que possuiu e por outros que venha a adquirir, cujos rendimentos serão aplicados na satisfação dos seus encargos.

Art. 5 A receita da entidade é constituída por auxílios e subvenções, doações e legados, renda auferida em seus empreendimentos.

Art 6. Em caso de dissolução do DAEE seu patrimônio reverterá a favor da representação estudantil que sucederá, conforme decisão em Assembleia Geral especialmente convocada para este fim.

Parágrafo único O patrimônio do DAEE é inalienável, a não ser no caso de que o presente artigo afirma.

Secção II

Dos Associados

Art. 7 São associados do DAEE todos os alunos regularmente matriculados no curso de graduação de Engenharia Elétrica do IFBA – Campus Vitória da Conquista.

Art. 8 São direitos dos associados:

- I. Votar e ser votado, conforme as disposições do presente estatuto;
- II. Participar de todas as atividades do DAEE;
- III. Encaminhar observações, sugestões e monções à diretoria, conforme previsto neste estatuto;
- IV. Ter acesso aos documentos e livros do DAEE, mediante requerimento, com justificativa, deferido pela Diretoria;

V. Frequentar a sede do Diretório, utilizando dos benefícios, desde que não seja em horários em que a Diretoria necessite da sala para atividades internas, e não incorra em atos danosos ao patrimônio e a ética do DAEE.

Art. 9 São deveres dos associados:

- I. Cumprir e fazer cumprir o estabelecido no presente estatuto, bem como as deliberações das instâncias do DAEE;
- II. Lutar pelo fortalecimento da entidade;
- III. Zelar pelo patrimônio moral e material da entidade;
- IV. Exercer com dedicação e espírito de luta a função de que tenham sido investidos.

Art. 10 Penalidades aos associados:

Os associados que desrespeitaram o disposto no Art. 8 poderão perder a condição de associado quando a acusação for feita por outros associados à diretoria, a decisão cabe à assembleia geral com pleno exercício e defesa por parte do sócio.

Capítulo III

Da organização e do funcionamento da entidade

Art. 11 São instâncias deliberativas do DAEE

- I. Assembleia Geral
- II. Diretoria

Seção I

Da Assembleia Geral

Art. 12 A Assembleia Geral é a instância máxima de deliberação da entidade.

Parágrafo único As decisões das Assembleias Gerais só poderão ser contestadas durante as Assembleias Gerais.

Art. 13 São atribuições da Assembleia Geral Ordinária:

- I. Informar e discutir com os associados todas as atividades estudantis ou de interesse estudantil;
- II. Apresentar as propostas das atividades realizadas e que virão a serem realizadas pelo Diretório.

Art. 14 São atribuições da Assembleia Geral Extraordinária:

- I. Aprovar seu regimento interno;
- II. Aprovar reforma do Estatuto pelo voto de 2/3 dos associados;
- III. Aprovar ou alterar o regulamento eleitoral;
- IV. Referendar aos associados sobre posicionamentos do DAEE;
- V. Deliberar sobre casos omissos neste estatuto.

Art. 15 A Assembleia Geral Ordinária realiza-se uma vez a cada semestre letivo e a Assembleia Geral Extraordinária realiza-se:

- I. por convocação da diretoria;
- II. por requerimento, dirigido à diretoria do DAEE, de 1/10 dos associados.

Parágrafo único Toda assembleia geral será convocada através de edital afixado na sede do DAEE e/ou no recinto da Faculdade com pelo menos 2 dias de antecedência, o qual mencionará data, horário e pauta. Serão realizadas duas chamadas com intervalo de cinco minutos, ao fim da qual se iniciará a assembleia.

Art. 16 A Assembleia Geral se realiza em única sessão e delibera com presença mínima de 1/10 dos associados.

Parágrafo único Caso não seja alcançado o quórum em quaisquer convocações das Assembleias Gerais, esta possuirá apenas caráter consultivo, devendo-se convocar outra assembleia em outra data.

Art. 17 A realização de toda e qualquer Assembleia Geral deve respeitar o horário de funcionamento do curso, devendo ocorrer entre às sete horas e dez minutos (7h10) e às dezoito horas e vinte minutos (18h20).

Art. 18 É garantido o direito de voz, nas Assembleias Gerais, para todos os associados presentes.

Seção II

Da Diretoria

Art. 19 A diretoria é a instância responsável pelo encaminhamento e execução das atividades contidas nas entidades.

Art. 20 Compete à diretoria:

- I. Representar os estudantes do curso de Engenharia Elétrica do IFBA – Campus Vitória da Conquista;
- II. Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto, bem como divulgá-lo entre os sócios;
- III. Respeitar e encaminhar as decisões do DAEE;
- IV. Planejar e viabilizar a vida econômica da entidade;
- V. Convocar a assembleia geral;
- VI. convocar as eleições para a diretoria do DAEE;
- VII. Apresentar o relatório de suas atividades ao final do mandato.

Art. 21 A diretoria compõe-se de no mínimo dos seguintes setores:

- I. Presidência;
- II. Coordenação Administrativa
- III. Coordenação Financeira;
- IV. Coordenação de Comunicações;
- V. Coordenação de Eventos e Promoções;
- VI. Coordenação de Extensão.

Parágrafo único Fica a cargo da Diretoria eleita criar outras coordenações de acordo com a necessidade conjuntural.

Art. 22 São responsabilidades específicas:

- I. Da presidência:
 - a) Presidir as reuniões da diretoria;
 - b) Presidir as assembleias gerais;
 - c) Representar pública e juridicamente a entidade;
 - d) Representar o DAEE no IFBA - Campus Vitória da Conquista e fora dele;
 - e) Coordenar as atividades gerais do DAEE.
- II. Da Coordenação Administrativa:
 - a) Secretariar e registrar em Ata todas as discussões e decisões em reuniões da diretoria e assembleias, e apresentá-la na reunião subsequente;
 - b) Auxiliar a presidência na coordenação das reuniões e assembleias;
 - c) Manter arquivados e organizados os documentos e Atas da entidade.

III. Da Coordenação Financeira:

- a) Executar o planejamento econômico aprovado pela diretoria;
- b) Movimentar as contas bancárias da entidade;
- c) Apresentar prestação de contas semestrais.
- d) Ter sob seu controle direto os bens do DAEE;
- e) Receber, em nome do DAEE, as verbas, doações e contribuições que porventura sejam destinados ao DAEE, e em caso de ausência de membros da Coordenação Financeira fica a cargo da Presidência essa atribuição.

IV. Do Coordenador(a) de Comunicações:

- a) Manter a comunicação entre os associados e DAEE, informando-os de todas as atividades estudantis ou de interesse estudantil;
- b) Criar mecanismos que garantem que seus associados sejam informados dos assuntos pertinentes;
- c) Participar de eventos e divulgar o DAEE e o Curso de Engenharia Elétrica;
- d) Coordenar os órgãos de divulgação e editar as publicações e o material de propaganda.

V. Do Coordenador(a) de Eventos e Promoções:

- a) Promover e organizar solenidades, festividades, conferências e debates;
- b) Promover, organizar, coordenar e estimular a participação dos associados em eventos recreativos e de integração.
- c) Promover e organizar atividades artísticas, literárias e outras de cunho sócio cultural;
- d) Promover torneios e campeonatos das diversas modalidades esportivas.

VI. Do Coordenador(a) de Extensão:

- a) Primar pela qualidade do Curso de Engenharia Elétrica;
- b) Cobrar dos órgãos competentes resoluções para os problemas no curso sempre que necessário;
- c) Atuar, junto a diretoria do IFBA, para a manutenção e constante melhoria das instalações da faculdade e da sede do DAEE.
- d) Promover através das atividades realizadas pela diretoria, ações que beneficiem não somente à comunidade acadêmica como também à comunidade geral.

Capítulo IV

Das Eleições

Art. 23 A diretoria é eleita por maioria simples, através de sufrágio universal, direto e secreto, para mandato de um ano letivo, tendo direito a voto todo corpo discente do curso de Engenharia Elétrica do IFBA *campus* Vitória da Conquista regularmente matriculado.

I. a eleição deverá ser convocada, por uma comissão eleitoral devidamente escolhida em assembleia geral especificamente para este fim, com no mínimo 2 (dois) meses de antecedência do final do mandato da diretoria atual.

II. O prazo máximo para inscrição de chapas é de 1 semana antes da realização da eleição.

III. As chapas devem apresentar, no ato de sua inscrição, os nomes de seus membros efetivos e os respectivos cargos.

IV. Ficam excluídos da participação nas chapas alunos matriculados no 1º semestre letivo do curso, ou que estejam cursando o seu último semestre.

Parágrafo único A comissão eleitoral deve cumprir e fazer-se cumprir o regulamento eleitoral e o presente artigo.

Art. 24 Obrigatoriamente deverá constar no regulamento eleitoral:

I. Data limite para registro das chapas;

II. Período de campanha eleitoral;

III. Data em que serão realizadas as eleições, em horário definido pela comissão eleitoral e dentro do horário de funcionamento do curso;

IV. Local de votação dentro do recinto da Instituição.

Art. 25 A chapa vencedora tomará posse no dia do término do mandato da diretoria anterior.

Art. 26 Em caso de não haver eleições ou das eleições não serem válidas o mandato em vigor continua à frente do diretório até novas eleições e validação desta.

Capítulo V

Das disposições Gerais e Transitórias

Art. 27 O presente estatuto só poderá ser reformado, total ou parcialmente, se assim for requerido pela Diretoria ou por 2/3 dos associados.

Art. 28 Os associados não respondem, nem mesmo subsidiariamente pelas obrigações contraídas em nome do DAEE.

Art. 29 Os diretores não são pessoalmente responsáveis pelas obrigações contraídas em nome do DAEE.

Art. 30 Não é admitido voto por procuração.

Art. 31 É defeso ao DAEE a manifestação de assuntos que envolvam atividades de natureza política, além de participar de quaisquer atividades que impliquem na tomada de posicionamentos políticos previamente aprovadas em Assembleia Geral.

Art. 32 Nenhum diretor pode usar a entidade em benefício próprio.

Art. 33 Revogadas as disposições em contrário o presente estatuto entra em vigor na data da sua aprovação pela Assembleia Geral.

Vitória da Conquista/BA, 05 de Outubro de 2021